

Proposta de revisão dos ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO PROMOTORA  
DO ENSINO DOS CEGOS

ÍNDICE

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, ÂMBITO DE AÇÃO E ATRIBUIÇÕES

Artigo 1.º - Da denominação e sede

Artigo 2.º - Do âmbito de ação

Artigo 3.º - Das Atribuições

Artigo 4.º - Da comparticipação dos serviços prestados aos beneficiários

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

Artigo 5.º - Da admissibilidade

Artigo 6.º - Das categorias dos associados

Artigo 7.º - Do processo de filiação

Artigo 8.º - Dos direitos dos associados

Artigo 9.º - Dos deveres dos associados

Artigo 10.º - Da perda da qualidade de associado

Artigo 11.º - Das sanções disciplinares

CAPÍTULO III

DOS ÓRGÃOS ASSOCIATIVOS

SECÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 12.º - Dos órgãos associativos

Artigo 13.º - Dos mandatos

Artigo 14.º - Das condições do exercício dos cargos

Artigo 15.º - Da elegibilidade

Artigo 16.º - Da não elegibilidade

Artigo 17.º - Das deliberações

Artigo 18.º - Dos impedimentos dos membros dos órgãos associativos

Artigo 19.º - Da Responsabilidade

## SECÇÃO II

### DA ASSEMBLEIA-GERAL

Artigo 20.º - Da constituição e funcionamento

Artigo 21.º - Dos poderes dos membros da mesa

Artigo 22.º - Da competência da assembleia geral

Artigo 23.º - Das reuniões

Artigo 24.º - Das convocatórias

Artigo 25.º - Das deliberações

## SECÇÃO III

### DA DIREÇÃO

Artigo 26.º - Da constituição

Artigo 27.º - Da competência

Artigo 28.º - Poderes do presidente

Artigo 29.º - Poderes do vice-presidente

Artigo 30.º - Poderes do secretário

Artigo 31.º - Poderes do tesoureiro

Artigo 32.º - Poderes do vogal

Artigo 33.º - Das reuniões

Artigo 34.º - Das assinaturas

## SECÇÃO IV

### DO CONSELHO FISCAL

Artigo 35.º - Da constituição

Artigo 36.º - Da competência

Artigo 37.º - Poderes do Presidente

Artigo 38.º - Poderes do Vice-Presidente

Artigo 39.º - Poderes do Secretário

Artigo 40.º - Das reuniões

## SECÇÃO V

### DO CONSELHO TÉCNICO CIENTÍFICO

Artigo 41.º - Da natureza do Conselho Técnico Científico

Artigo 42.º - Da constituição

Artigo 43.º - Da Competência

Artigo 44.º - Poderes do Presidente

Artigo 45.º - Poderes do Vice-Presidente

Artigo 46.º - Poderes do Secretário

Artigo 47.º - Poderes dos Vogais

Artigo 48.º - Das Reuniões

## CAPÍTULO IV

## DISPOSIÇÕES DIVERSAS E FINAIS

Artigo 49.º - Das Contas do Exercício

Artigo 50.º - Das receitas

Artigo 51.º - Da extinção

Artigo 52.º - Das omissões

Artigo 53 - Do foro

## CAPÍTULO I

### DA DENOMINAÇÃO, SEDE, ÂMBITO DE AÇÃO E ATRIBUIÇÕES

Artigo 1.º

Da denominação e sede

A Associação Promotora do Ensino dos Cegos, de ora em diante designada por APEC, fundada em Lisboa, em 12 de Março de 1888, é uma Instituição Particular de Solidariedade Social, sob a forma de associação de solidariedade social, sem fins lucrativos, com duração por tempo indeterminado, com sede na Rua Francisco Metrass, n.º 95, 1350- 141, Lisboa, a qual se rege pelos presentes Estatutos, pelos Regulamentos neles previstos e pela legislação em vigor.

Artigo 2.º

Do âmbito de ação

1. A Associação Promotora do Ensino dos Cegos é uma instituição de âmbito nacional.

2. A APEC poderá constituir ou integrar-se em quaisquer associações, fundações ou sociedades e ainda noutras pessoas coletivas, incluindo organizações internacionais, em associação com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, inseridas no seu âmbito de ação.

3. A APEC pode estabelecer delegações ou outras quaisquer formas de representação no território nacional, mediante proposta da Direção a aprovar pela Assembleia Geral.

4. As delegações ou representações referidas no número anterior devem dispor de um regulamento a aprovar pela Assembleia Geral, sob proposta da Direção.

### Artigo 3.º

#### Das Atribuições

1. A APEC tem por missão a defesa dos direitos e interesses das pessoas com deficiência visual, tendo em vista a sua plena participação cultural, social e profissional.

2. Para a realização da sua missão, a Associação propõe-se, nomeadamente:

a) Criar, sob a denominação Instituto de António Feliciano de Castilho, um Centro de Habilitação, Reabilitação e Formação, que funcionará na Rua Francisco Metrass, n.º 95, 1350-141 Lisboa, que será o seu estabelecimento para a habilitação, reabilitação e formação das pessoas com deficiência visual;

b) Apoiar, participar e ou criar lares Residenciais, lares de Apoio, estruturas residenciais para idosos, centros de convívio, centros de dia e centros culturais, tudo dentro dos limites e no cumprimento dos requisitos legais;

c) Empreender e apoiar atividades que visem promover a integridade física, psíquica e moral das pessoas com deficiência visual, bem como a sua educação, habilitação e reabilitação, formação profissional, emprego, cultura, prática desportiva e ocupação dos tempos livres;

d) Cooperar com entidades nacionais, estrangeiras e internacionais que prossigam objetivos afins;

e) Pugnar por uma sociedade inclusiva e com participação efetiva, promovendo junto da opinião pública a imagem das pessoas com deficiência visual dignificadas pela cultura, pelo trabalho e pela participação na vida social;

f) Constituir-se como centro de referência para a intervenção precoce e para o ensino, nomeadamente em matérias ligadas à deficiência visual, dentro dos limites legalmente permitidos;

g) Constituir-se como Centro de Atendimento, Acompanhamento e Reabilitação Social para Pessoas com Deficiência e Incapacidade (CAARPD), nomeadamente em matérias ligadas à deficiência visual;

h) Constituir e dinamizar um Centro de Apoio à Vida Independente, na área da deficiência Visual;

i) Criar e apoiar um Centro de investigação e desenvolvimento Tiflológico, e de Aconselhamento e sensibilização de Acessibilidades;

j) Promover o desenvolvimento e a divulgação de equipamentos e serviços que facilitem a autonomia e a igualdade de oportunidades das pessoas com deficiência visual;

k) Apoiar, participar e ou criar um serviço de apoio domiciliário, através do qual se ensinem, ajudem e acompanhem as pessoas com deficiência visual que disso tenham necessidade;

l) Apoiar, participar e ou criar empresas comerciais, industriais, de serviços e de inserção que sirvam de suporte financeiro à Associação;

m) Implementar e apoiar oficinas protegidas ou outras unidades de trabalho com vista à criação de postos de trabalho, que poderão estar dotados de autonomia administrativa e financeira;

n) Criar e manter uma biblioteca digiteca, por forma a permitir o apoio ao estudo, cultura e lazer das pessoas com deficiência visual;

o) Apoiar e divulgar medidas de profilaxia e cura das doenças do foro oftalmológico;

p) Facultar as ajudas necessárias ao acesso e prosseguimento de estudos e plena participação de pessoas com deficiência visual, em casos de carência financeira devidamente comprovada, dentro das possibilidades financeiras da APEC.

3. Na sua atuação a APEC terá também especial atenção às especificidades das pessoas com multideficiências desde que uma seja visual.

4. A organização e funcionamento dos diversos sectores de atividade constarão de regulamentos internos elaborados pela Direção.

#### Artigo 4.º

##### Da comparticipação dos serviços prestados aos beneficiários

1. Os serviços prestados pela Associação serão gratuitos ou remunerados de acordo com a situação económico-financeira dos beneficiários, devidamente comprovada.

2. As comparticipações dos beneficiários serão fixadas em conformidade com as tabelas constantes dos acordos de cooperação e financiamento para os fins enunciados, que sejam celebrados com os serviços oficiais competentes ou outras entidades, de acordo com as normas legais aplicáveis.

3. Para efeitos dos presentes Estatutos, consideram-se beneficiários da APEC, todas as pessoas com deficiência visual, que:

a) No melhor dos olhos e após correção, detenham uma acuidade visual igual ou inferior a trinta por cento;

ou

b) Possuam um campo visual igual ou inferior a vinte graus.

## CAPÍTULO II

### DOS ASSOCIADOS

#### Artigo 5.º

##### Da admissibilidade

1. O número de associados da APEC é ilimitado, podendo sê-lo pessoas singulares e pessoas coletivas, nacionais, estrangeiras e internacionais.

#### Artigo 6.º

##### Das categorias dos associados

1. A APEC é constituída por associados efetivos, beneméritos, e honorários.

2. Podem ser associados efetivos as pessoas, singulares ou coletivas, que se proponham colaborar na realização dos fins da Associação, que sejam admitidos como tal em reunião de Direção, depois do preenchimento e assinatura da respetiva proposta da sua inscrição como associado e se obriguem a contribuir, pelo menos, com a quota mínima em vigor.

3. Podem ser associados beneméritos as pessoas ou instituições a quem a Direção entenda conceder essa categoria, pela regularidade, dedicação ou grandeza dos auxílios com que contribuam ou alcancem para a Associação;

4. Podem ser associados honorários as pessoas ou instituições a quem, por relevantes serviços prestados à Associação ou por qualquer ato notável, seja concedida essa distinção por deliberação da Assembleia-geral, sob proposta fundamentada da Direção, do Conselho Fiscal ou por um grupo de, pelo menos, cinco associados;

5. Um associado poderá ser cumulativamente benemérito e efetivo, quando reúna as condições exigidas para cada uma das respetivas categorias.

6. O disposto nos números dois, três e quatro deste artigo é extensivo a estrangeiros e internacionais, singulares ou coletivos, que cumpram as obrigações legais para a permanência ou residência em Portugal.

## Artigo 7.º

### Do processo de filiação

1. Para que se verifique a admissão ou readmissão do candidato, este deve cumprir cumulativamente as seguintes condições, verificadas antes da reunião da Direção:

a) Apresentar a sua ficha de candidatura subscrita por dois proponentes já associados da APEC e em pleno gozo dos seus direitos associativos.

Parágrafo único: cada proponente só poderá indicar anualmente até quatro candidatos;

b) Não ser recusado, de forma fundamentada, por um número superior a dois associados efetivos da Associação em pleno gozo dos seus direitos associativos;

Parágrafo único: As candidaturas de associados, antes da reunião de direção em que sejam votadas, terão de ser publicitadas por um período de quinze dias, em quadro próprio que terá que existir na Associação.

c) Nunca lhe tenha sido aplicada sanção de irradiação pela Associação;

d) Nunca tenha anteriormente prejudicado ou denegrido, de forma deliberada e comprovada, a Associação e os objetivos desta;

2. Excetua-se do disposto na alínea a), do número anterior, a exigência dos dois proponentes, se tal for deliberado pela direção.

3. A qualidade de associado prova-se pela inscrição no livro respetivo que a Associação obrigatoriamente possuirá e ou pela posse do cartão de identificação pessoal emitido pela Associação.

## Artigo 8.º

### Dos direitos dos associados

1. São direitos dos associados:

a) Participar nas reuniões da Assembleia-geral;

b) Exercer o direito de voto e ser eleito para os órgãos associativos, desde que tenha, pelo menos, um ano de filiação, sendo a idade mínima para eleger ou ser eleito a que a Lei consagra para os sufrágios eleitorais dos órgãos de soberania.

c) Requerer a convocação extraordinária das Assembleias-gerais, nos termos previstos no número três do artigo Vinte e três;

d) Utilizar as instalações e os equipamentos da APEC e beneficiar dos seus serviços, em conformidade com os Regulamentos da Associação;

e) Ser informado regularmente sobre todos os factos relevantes da vida da Associação;

f) Solicitar por escrito, ao órgão competente, que lhe sejam prestadas também por escrito, quaisquer informações sobre a vida associativa, com ressalva da proteção legal de dados pessoais, devendo a informação ser prestada no prazo máximo de quinze dias, contados da data da receção do respetivo pedido, ou solicitar ao Conselho Fiscal, que proceda ao exame dos relatórios, das contas e demais documentação da instituição, desde que haja suspeitas, devidamente fundamentadas de irregularidades ocorridas na Associação;

g) Recorrer para a Assembleia-geral das sanções disciplinares aplicadas pela Direção;

h) Gozar de toda a urbanidade e respeito na forma de tratamento, por parte de funcionários, colaboradores e membros dos órgãos da Associação, ou quando, falando com terceiros, aqueles se lhe referirem de modo injurioso, calunioso e ou difamatório.

2. Os direitos consignados nas alíneas de a) a c), do número anterior, são vedados aos associados beneméritos e aos honorários, quando não sejam simultaneamente associados efetivos.

3. Os direitos dos associados não podem ser reduzidos pelos Estatutos ou por Regulamentos, pelo facto de estes serem também trabalhadores da APEC ou beneficiários, salvo no que respeita ao voto nas deliberações relativas a retribuições de trabalho, regalias sociais ou quaisquer benefícios que a eles se refiram.

4. Os associados menores ou maiores acompanhados, podem exercer todos os seus direitos associativos através do seu representante legal, exceto o disposto na alínea b do número um, do presente artigo.

## Artigo 9.º

### Dos deveres dos associados

1. São deveres dos associados:

- a) Pagar na forma devida as quotas fixadas em Assembleia-geral;
- b) Desempenhar efetiva e diligentemente os cargos para que forem eleitos e demais missões que lhes sejam cometidas, salvo justo impedimento;
- c) Participar ativamente na vida da Associação e contribuir, por todas as formas ao seu alcance, para o seu prestígio e desenvolvimento;
- d) Conhecer e cumprir os seus Estatutos e Regulamentos;
- e) Acatar as deliberações legítimas dos órgãos da Associação, sem prejuízo dos recursos a que estas possam dar lugar.

f) Zelar pelo bom nome da Associação, evitando sempre atos e ou afirmações difamatórias e ou injuriosos praticados publicamente.

g) Usar de toda a urbanidade e respeito na forma de tratamento para com funcionários, colaboradores e membros dos órgãos da Associação e demais associados, ou quando, falando com terceiros, àqueles se referirem de modo injurioso, calunioso e ou difamatório.

h) Manter atualizados os seus dados, nomeadamente, morada e endereço eletrónico.

## Artigo 10.º

### Da perda da qualidade de associado

1. A qualidade de associado perde-se:

a) Por demissão, a solicitação do próprio;

b) Quando injustificadamente, se tenha as quotas em atraso por mais de doze meses, sendo-se automaticamente eliminado quando, tendo sido notificado pela Direção para efetuar o pagamento das quotas em atraso, o não faça no prazo de trinta dias, a contar da data em que a notificação por escrito lhe seja feita.

c) Pelo incumprimento culposo de obrigações estatutárias ou regulamentares, ou por atitudes que, de algum modo, prejudiquem a Associação;

d) Por morte do titular;

e) Pela perda da personalidade jurídica, no caso de pessoas coletivas;

f) Por determinação judicial.

2. A qualidade de associado não é transmissível por ato entre vivos, nem por sucessão.

## Artigo 11.º

### Das sanções disciplinares

1. A falta de pagamento das quotas por um período superior a doze meses implica a perda dos direitos associativos;

2. A violação dos deveres associativos, previstos no número um, do artigo nove, determina a aplicação das seguintes sanções:

a) Repreensão por escrito;

b) Suspensão até ao máximo de dois anos;

c) Inibição de candidatura a qualquer órgão associativo até ao máximo de três mandatos;

d) Irradiação;

3. O associado deve ser notificado da intenção de aplicação de sanção pela Direção, tendo o prazo de dez dias para responder às imputações que lhe são feitas.

4. No prazo de trinta dias da resposta do associado ou do termo do prazo da sua resposta, a Direção decide a aplicação das sanções das alíneas a) ou b) do número dois ou propõe à Assembleia-geral a aplicação das sanções das alíneas c) ou d) do número dois.

5. A decisão de aplicação de sanções ao associado deve ser-lhe notificada por correio registado.

6. Sem prejuízo dos meios de defesa previstos na lei, os associados punidos com as sanções previstas nas alíneas a) e b) do número dois podem interpor recurso para a Assembleia-geral.

7. Os associados a quem forem aplicadas as sanções das alíneas c) e d) do número dois, objeto de deliberação da Assembleia-geral, poderão recorrer da decisão de aplicação das sanções nos termos gerais da lei.

8. A suspensão a que se refere a alínea b do número dois não inibe o pagamento das quotas respeitantes ao tempo em que vigorar a sanção.

9. Os associados que deliberadamente prejudiquem a Associação, por factos devidamente comprovados em Assembleia-geral, poderão ser demandados na instância judicial competente e serão responsabilizados pelos diversos danos causados.

### CAPÍTULO III

### DOS ÓRGÃOS ASSOCIATIVOS

#### SECÇÃO I

#### Disposições Gerais

#### Artigo 12.º

#### Dos órgãos associativos

1. São órgãos da Associação a Assembleia-geral e sua Mesa, a Direção e o Conselho Fiscal.

2. Pode ser ainda constituído o Conselho Técnico Científico, nos termos dos presentes Estatutos.

#### Artigo 13.º

#### Dos mandatos

1. A duração do mandato dos órgãos associativos é de quatro anos, devendo proceder-se à sua eleição no mês de Dezembro último de cada quadriênio, em conformidade com o Regulamento eleitoral.

2. O mandato inicia-se com a tomada de posse perante o Presidente cessante da Mesa da Assembleia-geral ou seu substituto, o que deve ter lugar até ao trigésimo dia posterior ao da eleição.

3. Quando a eleição tenha sido efetuada extraordinariamente fora do mês de Dezembro, a posse deve ter lugar dentro do prazo estabelecido no número dois, mas para efeitos do número um, o mandato considera-se iniciado dia um de janeiro, do ano civil em que se realizou a eleição.

4. Caso o presidente cessante da mesa da assembleia geral não confira a posse até ao trigésimo dia posterior ao da eleição, os titulares eleitos pela assembleia geral entram em exercício independentemente da posse, salvo se a deliberação de eleição tiver sido suspensa por procedimento cautelar.

Parágrafo único: Caso não surjam candidatos aos órgãos da Associação, no prazo de três meses, será nomeada, em Assembleia-geral, pelo prazo máximo de um ano, uma comissão de gestão composta pelos presidentes dos três órgãos da Associação, cabendo aos associados decidir do destino futuro da Associação.

5. Em caso de vacatura da maioria dos membros de cada órgão associativo, depois de esgotados os respetivos suplentes, no prazo máximo de um mês, deverão realizar-se eleições parciais para o preenchimento das vagas verificadas, devendo a posse ter lugar nos trinta dias seguintes à eleição.

6. O termo do mandato dos membros eleitos nas condições do número anterior coincidirá com o dos inicialmente eleitos.

7. Em caso de eleições gerais antecipadas, os órgãos associativos eleitos iniciarão um quadriênio, nele se incluindo os meses já vencidos do ano em que se realizar esta eleição.

## Das condições do exercício dos cargos

1. O exercício de qualquer cargo nos corpos gerentes da associação é gratuito, mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas.

2. Quando o volume do movimento financeiro ou a complexidade da administração exija a presença prolongada de um ou mais membros da Direção, podem estes ser remunerados, nos termos que vierem a ser fixados pela Assembleia-geral, sob proposta da Direção, conforme a alínea j) do artigo vinte e dois, não podendo nunca exceder três vezes o salário mínimo nacional.

3. Não há lugar à remuneração dos membros da Direção sempre que se verifique, por via, de auditoria determinada pelo membro do governo responsável pela área social, que a instituição apresenta cumulativamente dois dos seguintes rácios:

a) Solvabilidade inferior a 50%

b) Endividamento global superior a 150%

c) Autonomia financeira inferior a 25%;

d) Rendibilidade líquida da atividade negativa, nos últimos três anos económicos.

4. Esta remuneração pelo desempenho das suas funções como membro da Direção, não poderá ser acumulada com o salário auferido, se for um trabalhador da Associação.

5. A impossibilidade inscrita no número anterior não é impeditiva de que o trabalhador opte por uma das remunerações, com o acordo da Direção da Associação.

6. O presidente da Associação ou cargo equiparado só pode ser eleito para três mandatos consecutivos.

7. Não é permitido aos membros dos órgãos associativos o desempenho simultâneo de mais de um cargo nos órgãos da Associação.

8. Os órgãos associativos devem integrar indivíduos com deficiência visual.

9. A Direção deve ser maioritariamente constituída por pessoas com deficiência visual.

#### Artigo 15.º

##### Da elegibilidade

São elegíveis para os órgãos associativos os associados que cumulativamente:

- a) Estejam no pleno gozo dos seus direitos associativos;
- b) Sejam maiores de idade;
- c) Tenham, pelo menos, um ano de vida associativa na Associação.

#### Artigo 16.º

##### Da não elegibilidade

1. Os titulares dos órgãos não podem ser reeleitos ou novamente designados se tiverem sido condenados em processo judicial por sentença transitada em julgado, em Portugal ou no estrangeiro, por crime doloso contra o património, abuso de cartão de garantia ou crédito, usura, insolvência dolosa ou negligente, apropriação ilegítima de bens do sector público ou não lucrativo, falsificação, corrupção e branqueamento de capitais, salvo se, entretanto, tiver ocorrido a extinção da pena.

2. Esta incapacidade verifica-se quanto à reeleição ou nova designação para os órgãos da mesma instituição ou de outra instituição particular de solidariedade social.

#### Artigo 17.º

##### Das deliberações

1. Os órgãos associativos são convocados pelos respectivos Presidentes, por iniciativa destes, ou a pedido da maioria dos seus titulares e só podem deliberar desde que estejam presentes a maioria dos seus membros.

2. As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o Presidente o direito a voto de qualidade, mas apenas quando haja igualdade nas votações.

3. As votações respeitantes às eleições dos órgãos associativos ou a assuntos de incidência pessoal dos seus membros serão feitas obrigatoriamente por escrutínio secreto.

4. Das reuniões dos órgãos associativos deverão ser sempre lavradas atas que serão obrigatoriamente assinadas pelos membros efetivos presentes ou pelos membros da respetiva Mesa, quando respeitem a reuniões da Assembleia-geral.

#### Artigo 18.º

##### Dos impedimentos dos membros dos órgãos associativos

1. Os membros dos órgãos associativos não poderão votar em assunto que diretamente lhes digam respeito ou nos quais estejam interessados os respetivos cônjuges ou pessoa com quem vivam em condições análogas às dos cônjuges, ascendentes, descendentes ou qualquer parente ou afim em linha reta ou no segundo grau da linha colateral.

2. Os membros dos órgãos associativos não podem contratar direta ou indiretamente com a Associação, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para ela.

3. Os fundamentos das deliberações sobre os contratos referidos no número anterior deverão constar das atas das reuniões do respetivo órgão associativo.

4. Os membros dos órgãos associativos não podem exercer atividade conflituante com a atividade da Associação, nem integrar corpos associativos de entidades conflituantes com os da Associação ou participadas desta.

## Artigo 19.º

### Da responsabilidade

1. Os membros dos órgãos associativos são responsáveis civil e criminalmente pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do seu mandato.

2. Além dos motivos previstos na lei, os membros dos órgãos associativos ficam exonerados de responsabilidade se:

a) Não tiverem tomado parte na respetiva resolução e ou a reprovarem com declaração na ata da sessão imediata em que se encontrarem presentes.

b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na ata respetiva.

## SECÇÃO II

### Da Assembleia-geral

## Artigo 20.º

### Da constituição e funcionamento

1. A Assembleia-geral é o órgão supremo da Associação, sendo constituída por todos os associados efetivos admitidos há mais de um ano, que se encontrem em pleno gozo dos seus direitos associativos, e as suas deliberações obrigam todos os Associados.

2. Em caso de impossibilidade de comparência à reunião da Assembleia-geral, os associados podem fazer-se representar por outros associados, mediante carta dirigida ao Presidente da Mesa, mas cada associado não poderá representar mais do que um associado.

3. É admitido o voto por correspondência apenas na Assembleia-geral eleitoral, desde que seja cumprido o disposto no regulamento em vigor sobre essa matéria.

4. A Assembleia-geral é dirigida pela respetiva Mesa que se compõe de um Presidente, um primeiro Secretário e um segundo Secretário.

5. Na falta ou impedimento de qualquer dos membros da Mesa da Assembleia-geral, competirá aos membros da Mesa presentes convidar, de entre os associados presentes, os elementos necessários para completar a Mesa, cessando as funções após a entrega da ata da reunião.

6. Faltando todos os membros da Mesa, será eleita pelos associados presentes, por proposta do Conselho Fiscal ou por um mínimo de três associados, uma Mesa de ocasião que cessará as suas funções após a entrega da ata correspondente à reunião.

## Artigo 21.º

### Poderes dos membros Da Mesa

São poderes do Presidente da Mesa da Assembleia-geral ou quem o substitua dirigir, orientar e disciplinar os trabalhos da Assembleia, representá-la e designadamente:

a) Decidir sobre os protestos e reclamações respeitantes aos atos eleitorais, sem prejuízo de recurso, nos termos legais;

b) Conferir posse aos membros dos órgãos associativos eleitos;

c) Nomear comissões com carácter eventual.

## Artigo 22.º

### Da competência da Assembleia-geral

Compete à Assembleia-geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos e necessariamente:

- a) Definir as linhas fundamentais de atuação da Associação;
- b) Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respetiva Mesa e a totalidade dos membros dos órgãos executivo e de fiscalização;
- c) Apreciar e votar anualmente o orçamento e o Programa de Ação para o exercício seguinte, bem como o relatório e contas de gerência do exercício anterior;
- d) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico, bem como sobre a realização de empréstimos monetários que ultrapassem as competências da Direção;
- e) Deliberar sobre a alteração dos Estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da Associação;
- f) Deliberar sobre a aceitação de integração de uma instituição e respetivos bens;
- g) Autorizar a Associação a demandar os membros dos órgãos associativos, por atos praticados no exercício das suas funções;
- h) Aprovar a adesão da Associação a uniões, federações ou confederações;
- i) Fixar, sob proposta da Direção, a importância mínima e a periodicidade das quotas dos Associados e a forma do seu pagamento;
- j) Fixar as remunerações dos membros da Direção de acordo com o estabelecido no número dois, do artigo décimo quarto;

- k) Deliberar sobre a irradiação de associados;
- l) Deliberar sobre a concessão da qualidade de associado honorário da Associação;
- m) Aprovar, sob proposta da Direção, os membros para o Conselho Técnico Científico;
- n) Eleger comissões, fixando a sua composição, para apreciação, estudo ou inquérito de assuntos que lhe sejam submetidos;
- o) Aprovar e alterar os regulamentos que lhe sejam propostos pela Direção;
- p) Autorizar a Direção a contrair hipotecas sobre o património da Associação.

## Artigo 23.º

### Das reuniões

1. A Assembleia-geral reunirá em sessões ordinárias e extraordinárias por convocatória do Presidente da Mesa ou do seu substituto.
2. A Assembleia-geral reunirá em sessões ordinárias, obrigatoriamente:
  - a) No final de cada mandato, até final do mês de Dezembro, para a eleição dos órgãos da Associação, conforme regulamento eleitoral;
  - b) Até trinta e um de Março de cada ano, para aprovação do relatório e contas do exercício do ano anterior, e do parecer do Conselho Fiscal;
  - c) Até trinta de Novembro de cada ano, para apreciação e votação do programa de ação e orçamento para o ano seguinte e do parecer do Conselho Fiscal.

3. A Assembleia-geral reunirá em sessão extraordinária por iniciativa do Presidente da Mesa ou do seu substituto, a pedido da Direção ou do Conselho Fiscal ou a requerimento de, pelo menos dez por cento dos associados no pleno gozo dos seus direitos.

## Artigo 24.º

### Das convocatórias

1. A Assembleia-geral deve ser convocada com, pelo menos, quinze dias de antecedência, pelo Presidente da Mesa ou do seu substituto, nos termos do artigo anterior.

2. A convocatória é afixada na sede da Associação e é também remetida pessoalmente, a cada associado no pleno gozo dos seus direitos, através de correio eletrónico ou por meio de aviso postal, dela constando obrigatoriamente o dia, a hora, o local e a ordem dos trabalhos.

3. Deve ser dada publicidade à realização de assembleias gerais nas edições da Associação, no sítio institucional da Associação, em aviso afixado em locais de acesso ao público nas instalações e estabelecimentos da Associação.

4. Os documentos referentes aos diversos pontos da ordem de trabalhos devem estar disponíveis para consulta na sede e no sítio institucional da Associação, logo que a convocatória seja expedida para os associados.

5. A convocatória da Assembleia-geral extraordinária, nos termos do n.º 3 do artigo anterior, deve ser feita no prazo de quinze dias após pedido ou requerimento, devendo a reunião realizar-se no prazo máximo de 30 trinta dias, a contar da data da receção do pedido ou requerimento.

6. A Assembleia-geral reunirá à hora marcada na convocatória, se estiver presente e ou representada mais de metade dos associados com direito de voto, ou, trinta minutos depois, com qualquer número de associados presentes e ou representados, mantendo-se o local e a ordem de trabalhos constantes da convocatória.

7. A Assembleia-geral extraordinária que seja convocada a requerimento dos associados só poderá reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes, não podendo fazer-se representar por mandatários.

## Artigo 25.º

### Das deliberações

1. Salvo o disposto nos números dois e quatro as deliberações da Assembleia-geral são tomadas por maioria simples dos votos validamente expressos dos associados presentes e dos devidamente representados.

2. As deliberações sobre as matérias constantes da alínea e) do artigo vinte e dois só serão válidas se obtiverem o voto favorável de, pelo menos, três quartos dos votos validamente expressos.

3. No caso da alínea e, do artigo vinte e dois, a extinção não terá lugar se, pelo menos, um número de associados igual ao dobro do dos membros dos órgãos da Associação se declarar disposto a assegurar a permanência da Associação, qualquer que seja o número de votos contra.

4. As deliberações sobre as matérias constantes das alíneas f), g) e h) do artigo vinte e dois, só serão válidas se obtiverem o voto favorável de, pelo menos, dois terços dos votos validamente expressos.

5. Sem prejuízo do disposto no número um, do presente artigo, são anuláveis as deliberações tomadas sobre matéria estranha à ordem de trabalhos, salvo se estiverem presentes ou representados na reunião todos os associados no pleno gozo dos seus direitos associativos e todos concordarem com a alteração ou o aditamento.

6. A deliberação da Assembleia-geral sobre o exercício do direito de ação civil ou penal contra os membros dos órgãos da Associação, a que se refere o artigo vinte e dois, alínea g), pode ser tomada na sessão convocada para apreciação do balanço, relatório e contas de exercício, mesmo que a respetiva proposta não conste da ordem de trabalhos.

## SECÇÃO III

### Da Direção

#### Artigo 26.º

##### Da constituição

1 - A Direção da Associação é constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário, um Tesoureiro e um Vogal.

2. Haverá simultaneamente dois suplentes que se tomarão efetivos à medida que ocorram vagas e pela ordem em que constem na lista apresentada a sufrágio, salvo o previsto no ponto seguinte.

3. No caso de vacatura do cargo de Presidente, o Vice-Presidente deverá ocupar a vaga até ao final do mandato.

4. No caso previsto no número anterior, a Direção procederá aos ajustes que julgar mais convenientes, por forma a garantir um regular funcionamento do órgão, até ao final do mandato.

5. Os suplentes poderão assistir às reuniões da Direção mas sem direito a voto.

6. A Direção não pode ser constituída maioritariamente por trabalhadores da Associação.

#### Artigo 27.º

##### Da competência

1. Compete à Direção gerir a Associação e representá-la, incumbindo-lhe designadamente:

a) Garantir a efetivação dos direitos dos associados;

b) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do órgão de fiscalização o relatório e contas de gerência, bem como o orçamento e programa de ação para o ano seguinte;

c) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços e equipamentos, nomeadamente, elaborando os regulamentos internos que se mostrem adequados e promovendo a organização e elaboração da contabilidade, nos termos da lei;

d) Organizar, contratar e gerir o quadro de pessoal da Associação;

e) Representar a Associação em juízo e fora dele;

f) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos, regulamentos e das deliberações dos órgãos da Associação;

g) Providenciar sobre as fontes de receita da Associação e administrar os seus bens e rendimentos;

h) Contrair empréstimos monetários necessários à gestão corrente da Associação, depois de ouvir o Conselho Fiscal;

i) Elaborar os regulamentos internos da Associação, aprovando aqueles que versem sobre matérias que não sejam da exclusiva competência da Assembleia-geral;

j) Elaborar e manter atualizado o inventário do património da Associação e zelar pela sua conservação;

k) Deliberar sobre a aceitação de heranças, legados e doações em conformidade com a legislação aplicável;

l) Celebrar acordos de cooperação com os serviços oficiais e ou entidades privadas;

m) Admitir os associados e propor a sua demissão à Assembleia-geral;

n) Propor à Assembleia-geral o aumento ou atualização das quotas dos associados;

o) Solicitar ao Presidente da Mesa da Assembleia-geral a convocação extraordinária da Assembleia-geral e pronunciar-se acerca de assuntos sobre os quais ela tenha pedido o seu parecer;

p) Exercer as demais competências que lhe sejam conferidas pela lei, pelos estatutos e regulamentos ou por deliberação da Assembleia-geral;

q) Delegar as suas competências pelos membros da Direção.

## Artigo 28.º

### Poderes do Presidente

São poderes do Presidente da Direção:

a) Superintender na administração da Associação orientando e fiscalizando os respetivos serviços;

b) Convocar e presidir às reuniões de Direção, dirigindo os respetivos trabalhos;

c) Representar a Associação em juízo e fora dele;

d) Assinar e rubricar os termos de abertura e encerramento e rubricar o livro de atas da Direção;

e) Despachar os assuntos normais de expediente e outros que careçam de solução urgente, sujeitando estes últimos à confirmação da Direção na primeira reunião seguinte.

2.O presidente pode, sempre que assim o entenda, delegar temporariamente a sua competência noutro membro da direção.

## Artigo 29.º

### Poderes do Vice-Presidente

São poderes do Vice-Presidente coadjuvar o Presidente no exercício dos seus poderes e substituí-lo nas suas ausências e impedimentos.

## Artigo 30.º

### Poderes do Secretário

São poderes do Secretário:

- a) Lavrar as atas das reuniões da Direção e superintender nos serviços de expediente;
- b) Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões da Direção, organizando os processos dos assuntos a serem tratados;
- c) Superintender nos serviços de secretaria.

## Artigo 31.º

### Poderes do Tesoureiro

São poderes do Tesoureiro:

- a) Receber e guardar os valores da Associação;
- b) Promover a escrituração de todos os livros de receita e de despesa;
- c) Assinar as autorizações de pagamento e as guias de receita conjuntamente com o Presidente ou qualquer outro membro da Direção;

d) Apresentar mensalmente à Direção o balancete do mês anterior;

e) Superintender nos serviços de contabilidade e tesouraria.

## Artigo 32.º

### Poderes do Vogal

São poderes do Vogal coadjuvar os restantes membros da Direção nas respectivas funções, e exercer os poderes que a Direção lhe delegar.

## Artigo 33.º

### Das reuniões

A Direção reunirá sempre que o julgar conveniente por convocação do Presidente ou da maioria dos seus membros e obrigatoriamente, pelo menos, uma vez em cada mês.

## Artigo 34.º

### Das assinaturas

1. Para obrigar a Associação são necessárias as assinaturas conjuntas do Presidente e do Tesoureiro ou as assinaturas conjuntas de quaisquer três membros efetivos da Direção.

2. Nas operações financeiras são obrigatórias as assinaturas conjuntas do Presidente e do Tesoureiro ou a de qualquer deles acompanhada pela assinatura de um dos outros membros efetivos da Direção ou de um mandatário, nos termos de procuração que a este último tenha sido outorgada, ou pela assinatura de um diretor efetivo para os efeitos e nos termos da deliberação da Direção que assim o autorizar, constante da ata da respetiva reunião.

3. Nos casos de mero expediente bastará a assinatura de qualquer membro da Direção.

4. A Direção, mediante deliberação constante da ata, poderá constituir mandatários.

## SECÇÃO IV

### Do Conselho Fiscal

#### Artigo 35.º

##### Da constituição

1. O Conselho Fiscal é constituído por um Presidente, um Relator e um Secretário.

2. Haverá dois suplentes, que se tomarão efetivos à medida que ocorram vagas e pela ordem em que constem na lista apresentada a sufrágio.

3. O Conselho Fiscal não pode ser constituído maioritariamente por trabalhadores da Associação.

4. Os trabalhadores da Associação não podem exercer o cargo de presidente do Conselho Fiscal.

## Artigo 36.º

### Da competência

1. Compete ao Conselho Fiscal zelar pelo cumprimento da Lei e dos Estatutos, designadamente:

a) Fiscalizar a Direção da Associação, podendo, para o efeito, consultar a documentação necessária;

b) Dar parecer sobre o relatório e contas do exercício, bem como o programa de ação e orçamento do ano seguinte;

c) Dar parecer sobre quaisquer assuntos que os outros órgãos submetam à sua apreciação;

d) Assistir às reuniões da Direção quando forem convocados pelo Presidente da Direção;

e) Verificar se os rendimentos são aplicados de acordo com os estatutos;

f) Verificar o cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos.

2. O Conselho Fiscal pode solicitar à Direção elementos que considere necessários ao cumprimento da sua competência, bem como propor reuniões extraordinárias para discussão com aquele órgão, de determinados assuntos cuja importância o justifique.

3. Nos casos previstos na parte final da alínea f), do número um, do artigo oito, o Conselho Fiscal, caso verifique a ocorrência de alguma irregularidade na análise dos relatórios, das contas e demais documentação da instituição, deve dar apenas conhecimento às entidades competentes na matéria;

4. Para efeitos do disposto no presente artigo, todos os elementos solicitados pelo Conselho Fiscal para análise, não podem ser transportados para fora da Associação, qualquer que seja o suporte usado, realizando-se tal exame exclusivamente nas instalações desta.

## Artigo 37.º

### Poderes do Presidente

São poderes do Presidente:

- a) Convocar e presidir às reuniões do Conselho Fiscal;
- b) Assinar os termos de abertura e encerramento, bem como, rubricar o livro de atas;
- c) Representar o Conselho Fiscal na Assembleia-Geral;
- d) Representar o Conselho Fiscal nas reuniões da Direção, sempre que seja convocado para tal;
- e) Exercer as demais funções que lhe sejam atribuídas pelos Estatutos ou pelos Regulamentos.

## Artigo 38.º

### Poderes do Relator

São poderes do Relator:

- A) Substituir o Presidente nas suas ausências e impedimentos;
- B) Coadjuvar o Presidente no exercício das suas funções;
- C) Relatar os pareceres do Conselho Fiscal sobre os assuntos que lhe forem submetidos.

## Artigo 39.º

## Poderes do Secretário

São poderes do Secretário:

- a) Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões do Conselho Fiscal;
- b) Prover todo o expediente;
- c) Lavrar as atas no respectivo livro;

## Artigo 40.º

### Das reuniões

O Conselho Fiscal reunirá sempre que julgar conveniente, por convocação do seu Presidente ou pela maioria dos seus membros e obrigatoriamente, pelo menos uma vez em cada trimestre.

## SECÇÃO V

### DO CONSELHO TÉCNICO CIENTÍFICO

## Artigo 41.º

### Da natureza do Conselho Técnico Científico

1. O Conselho Técnico Científico é o Conselho Consultivo da Associação, composto por personalidades de reconhecido mérito, com comprovada experiência no desenvolvimento de políticas na área da deficiência e da reabilitação, cujos seus membros são propostos pela direção e aprovados em assembleia-geral.

2. O Conselho Técnico Científico reporta à direção.

Artigo 42.º

Da constituição

O Conselho Técnico Científico é constituído por um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário e até quatro vogais.

Artigo 43.º

Da Competência

1. Ao Conselho Técnico Científico compete zelar pelo cumprimento técnico e científico da atividade da Associação, incumbindo-lhe, nomeadamente:

a) Emitir pareceres, a solicitação da direção, em matérias cuja decisão ou necessidade de esclarecimento exija um conhecimento técnico ou científico superior;

b) Participar nas atividades da associação, sempre que seja solicitada a sua intervenção;

c) Propor o desenvolvimento técnico institucional;

d) Validar os planos de formação da instituição;

e) Emitir pareceres, não vinculativos, na contratação de técnicos para as áreas da habilitação, reabilitação, formação e emprego;

f) Exercer as demais competências que lhes sejam atribuídas pela direção, pelos Regulamentos ou pela Assembleia Geral.

Artigo 44.º

## Poderes do Presidente

São poderes do Presidente:

- a) Convocar e presidir às reuniões do Conselho Técnico Científico;
- b) Assinar os termos de abertura e encerramento, bem como, rubricar o livro de atas;
- c) Assistir às reuniões da Direção quando for convocado pelo Presidente da Direção;
- d) Representar o Conselho Técnico Científico na Assembleia-Geral;
- e) Exercer as demais funções que lhe sejam atribuídas pela Assembleia Geral, pela Direção ou por Regulamentos.

## Artigo 45.º

### Poderes do Vice-Presidente

São poderes do Vice-Presidente:

- a) Substituir o Presidente nas suas ausências e impedimentos;
- b) Coadjuvar o Presidente no exercício das suas funções;
- c) Relatar os pareceres do Conselho Técnico Científico sobre os assuntos que lhe forem submetidos.

## Artigo 46.º

### Poderes do Secretário

São poderes do Secretário:

- a) Preparar a agenda de trabalhos para o Conselho Técnico Científico;
- b) Prover todo o expediente do Conselho Técnico Científico;
- c) Lavrar as atas no respetivo livro;

Artigo 47.º

Poderes dos Vogais

São poderes dos Vogais, coadjuvar os restantes elementos nas suas funções e relatar os pareceres do Conselho Técnico Científico sobre os assuntos que lhe forem submetidos.

Artigo 48.º

Das Reuniões

1. O Conselho Técnico Científico reúne ordinariamente uma vez em cada trimestre, podendo reunir extraordinariamente para apreciação de assuntos de carácter urgente, a convocação do Presidente, por iniciativa deste ou da maioria dos seus membros, e, ainda, a pedido da Direção e da Assembleia-Geral.

2. As deliberações são tomadas por maioria simples de votos dos presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade em caso de empate.

3. As deliberações constarão de livro próprio de atas, as quais serão assinadas por todos os presentes.

4. Nenhum membro do Conselho Científico será remunerado. Podem, no entanto, ser reembolsadas despesas relativas a alimentação e às deslocações dos seus conselheiros.

## CAPÍTULO VI

### DISPOSIÇÕES DIVERSAS E FINAIS

#### Artigo 49.º

##### Das Contas do Exercício

1. As contas do exercício das instituições obedecem ao Regime da Normalização Contabilística para as entidades do sector não lucrativo legalmente aplicável e são aprovadas pelos respetivos órgãos nos termos Estatutários.

2. As contas do exercício são publicitadas obrigatoriamente no sítio institucional eletrónico da instituição até trinta e um de maio do ano seguinte a que dizem respeito.

3. As contas devem ser apresentadas, dentro dos prazos estabelecidos, ao órgão competente para a verificação da sua legalidade.

4. O órgão competente comunica às instituições os resultados da verificação da legalidade das contas.

5. Na falta de cumprimento do disposto no número três, o órgão competente pode determinar ao órgão de administração que apresente um programa adequado ao restabelecimento da legalidade e do equilíbrio financeiro, a submeter à sua aprovação.

6. Caso o programa referido no número anterior não seja apresentado ou não seja aprovado, o órgão competente pode requerer judicialmente a destituição do órgão de administração, nos termos previstos na legislação aplicável.

7. Para efeitos do disposto no presente artigo, os poderes do órgão competente são exercidos pelo membro do Governo responsável pela área da segurança social, com a faculdade de delegação, em órgãos de organismos públicos especializados para o efeito, quando a natureza técnica das matérias o justifique.

## Artigo 50.º

### Das Receitas

1. São receitas da Associação:

- a) O produto das quotas dos associados;
- b) A comparticipação dos beneficiários;
- c) Os rendimentos de bens próprios;
- d) As doações, legados e heranças e respetivos rendimentos;
- e) Os subsídios do Estado ou de organismos oficiais;
- f) Os donativos e produtos de eventos e subscrições;
- g) Outras receitas.

2. As receitas a que se refere a alínea c) do número anterior, devem ser destinadas, direta e imediatamente, à realização dos fins estatutários da associação.

## Artigo 51.º

### Da extinção

1. A Associação extingue-se nos termos da lei.

2. No caso de extinção da Associação, competirá à Assembleia-geral deliberar sobre o destino dos bens nos termos da legislação em vigor, bem como eleger uma Comissão Liquidatária.

3. Os poderes da Comissão Liquidatária ficam limitados à prática dos atos meramente conservatórios e necessários, quer à liquidação do património social, quer à ultimateção dos negócios pendentes.

#### Artigo 52.º

##### Das omissões

Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia-geral, de acordo com a legislação em vigor ou, se para isso for caso, pelos respetivos tribunais competentes.

#### Artigo 53.º

##### Do Foro

Fica designado o Tribunal da Comarca de Lisboa para a solução das litigâncias resultantes da aplicação do articulado destes Estatutos.

Aprovados na Assembleia-geral de 29 de Março de 2023

O Presidente da Mesa da Assembleia-Geral

José Miguel Pestana de Mello Moser

O Primeiro Secretário

José Manuel Braga Madeira Serôdio

O Segundo Secretário

Guilherme Pedro Rodrigues Jorge